



*Ata de Resultado de Habilitação*

Aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2023, às 08:00 horas, na Sala de Abertura de Licitações, no Edifício da Prefeitura Municipal, sito à Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 553/2023, que subscrevem a presente Ata, para proceder com o Resultado de Habilitação das proponentes interessadas no processo de Fornecimento e instalação de kits de energia fotovoltaica compostos por inversores, placas fotovoltaicas, assim como cabos e demais dispositivos para ligação com o sistema elétrico, construção de abrigos para inversores conforme projetos, assim como demais instalações necessárias, elaboração e aprovação de projetos nas concessionárias - entrega do sistema em pleno funcionamento, com possibilidade de acompanhamento real e remoto da geração e eficiência do sistema Indicador, com área de Intervenção de 7.300,00 m<sup>2</sup>, 24,00 unidades de equipamentos públicos, com recursos provenientes do Contrato de Financiamento nº 4393/2022, celebrado entre a Agência Fomento Paraná S.A e o Município de Pato Branco por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, e seu ente de cooperação o Serviço Social Autônomo Paranaidade em atendimento as necessidades da Administração Municipal. As empresas interessadas neste processo são: **Arausolar Tecnologia Ltda**, sem representante em sessão; **Borne Equipamentos Ltda**, representada por Lucas Giozet Pereira; **Consórcio Operador Voltaica** liderado pela empresa **Voltaica Engenharia e Construções Elétricas**, sem representante em sessão; **Energysol Franqueadora Ltda**, representada por Cassius Luiz Cantú; **IG Energias Renováveis Ltda**, representada por Estevão Jose Luzzani de Oliveira; **Patoeste Eletroinstaladora Ltda**, representada por Gelson Tamanho; **Point Solar Ltda**, sem representante em sessão; **Solarpremium Ltda**, representada por Marcos Diedrich; **T. L. Lenz Soluções em Energia Solar**, sem representante em sessão; **TDA Engenharia Ltda**, representada por Mauricio Galvão Zatta; **Way Tecnologia de Energia Sustentável Ltda**, representada por Giuliano Aparecido Binada; **WNI Equipamentos Eletrônicos Ltda**, sem representante da sessão. Em resposta aos apontamentos apresentados pelo representa da proponente **IG Energias Renováveis Ltda**, a Comissão informa que: (i) quanto a falta de assinatura nas notas explicativas da documentação apresentada pela empresa **Way Tecnologia de Energia Sustentável Ltda**, não é exigido que fossem apresentadas as notas explicativas, diante disso, considerando o excesso de formalismo, não é cabível inabilitar a empresa por este fato. (ii) Em relação ao questionamento a respeito da empresa **T. L. Lenz Soluções em Energia Solar** a secretaria responsável manifestou-se da seguinte maneira: não procede, pois o objeto solicita atestado de no mínimo 12 unidades semelhantes a do edital, a empresa atendeu ao solicitado. (iii) Em relação a empresa **Solarpremium Ltda**, o balanço encaminhado foi separado por semestre, apresentando todos os meses exigidos para comprovação. Também foi encaminhado o recibo de entrega de escrituração contábil, onde consta o período 01/01/2022 a 31/12/2022, sanando o questionamento apresentado. A respeito da declaração de pessoa física junto ao Conselho Competente, a secretaria responsável manifestou-se da seguinte maneira: o questionamento procede; e também a empresa apresentou somente 11 unidades de atestado expedida por pessoa jurídica, não atendendo ao solicitado em Edital; (iv) Em relação ao questionamento sobre a empresa **WNI Equipamentos Eletrônicos Ltda** a secretaria responsável manifestou-se da seguinte maneira: improcedente, pois o Edital solicita no mínimo 12 unidades de





semelhante complexidade com atestado e não 12 atestados. WNI apresentou um atestado com 11 unidades e mais outra 3 unidades com 1 atestado cada uma, estando de acordo com o que solicita o Edital; (v) Em relação à empresa *TDA Engenharia Ltda* o objeto social da empresa é compatível com o que solicita o Edital – e seus índices estão de acordo com o que solicita o Edital. (vi) Em relação à empresa *Borne Equipamentos Ltda* a Certidão Negativa de Falência está no rol de sua documentação. Em relação aos atestados serem de baixa potência a secretaria responsável manifestou-se que é improcedente, pois o objeto solicita atestado de no mínimo 12 unidades semelhantes a do edital, a qual a empresa atende o Edital. O balanço apresentado pela empresa atende ao que solicita o Edital; o objeto social da empresa também atende ao que é solicitado. (vii) Em relação a empresa *Energysol Franqueadora Ltda* os índices financeiros não estão compatíveis com o que é solicitado em Edital e em relação ao atestado técnico a secretaria responsável manifestou-se que é procedente a alegação, que a empresa apresentou somente 1 unidade de atestado expedida por pessoa jurídico, não atendendo o que é solicitado em Edital. (viii) Em relação a empresa *Point Solar Ltda* que a empresa apresentou somente 9 unidades de atestado expedida por pessoa jurídica, a secretaria responsável manifestou-se que é procedente e por consequência, não atende o Edital. (ix) Em relação a empresa *Patoeste Eletroinstaladora Ltda* a secretaria responsável manifestou-se que os atestados de CPF foram desconsiderados, uma vez que o objeto solicita atestado de no mínimo 12 unidades semelhantes a do Edital, foi constatado que a empresa apresentou de fatos as 12 unidades necessárias. Em resposta aos apontamentos apresentados pelo representa da proponente ***Borne Equipamentos Ltda***, a Comissão informa que: (i) Em relação às empresas *WNI Equipamentos Eletrônicos Ltda* e (ii) *T. L. Lenz Soluções em Energia Solar* a secretaria responsável manifestou-se que é improcedente, uma vez que o Edital solicitado atestado emitido por pessoa jurídico de no mínimo 12 unidades semelhantes a do Edital. Comenta que o instrumento convocatório não solicita CAT para estes atestados. Somente solicitar CAT para o responsável técnico designado na alínea “P”. (iii) Em relação a empresa *Point Solar Ltda* sobre faltar as CATS, a secretaria responsável manifestou-se que é procedente, uma vez que esta apresentou somente 9 unidades de atestado expedidos por pessoa jurídica, não atendendo ao solicitado em Edital. Em relação ao patrimônio líquido, a empresa apresentou um PL de R\$ 1.393.433,62, atendendo o solicitado em Edital. (iv) Em relação a empresa *Energysol Franqueadora Ltda* os indicadores financeiros foram constatados e são menores que o solicitado em Edital; não possui o PL mínimo e em relação às CATS, a secretaria responsável manifestou-se que procede, a empresa apresentou apenas 1 unidade de atestado expedidas por pessoa jurídica e sem CAT para o profissional, não atendendo o que é solicitado em Edital. (v) Em relação a empresa *Solarpremium Ltda* a secretaria responsável manifestou-se que procede, que a empresa apresentou somente 11 unidades de atestado expedida por pessoa jurídica, não atendendo o que é solicitado em Edital. (vi) Em relação ao *Consórcio Operador Voltaica* a secretaria responsável manifestou-se que procede, que o consórcio apresentou somente 4 unidades de atestado expedidos por pessoa jurídica, não atendendo ao Edital. Em resposta aos apontamentos apresentados pelo representa da proponente ***Solarpremium Ltda***, a Comissão informa que: (i) Em relação a empresa *Energysol Franqueadora Ltda* os indicadores financeiros foram constatados e são menores que o solicitado em Edital, não possui o PL mínimo e em relação às CATS, a secretaria responsável manifestou-se que procede, a empresa apresentou apenas 1 unidade de atestado expedidas por pessoa jurídica e sem CAT para o profissional, não atendendo o que é solicitado em Edital. (ii) Em relação a empresa *IG Energias Renováveis Ltda* a secretaria responsável manifestou-se que é improcedente pois a empresa atendeu o que é solicitado em Edital. (iii) Em





relação a empresa *Patoeste Eletroinstaladora Ltda* a secretaria responsável manifestou-se que os atestados apresentados por CPF foram desconsiderados. Neste sentido, a empresa apresentou os atestados condizentes com o que solicita o edital, não dando procedência ao questionamento. (iv) Em relação a empresa *Point Solar Ltda* em relação ao uso indevido sobre empresa de pequeno porte, ela não apresentou declaração, portanto, não procede o questionamento. Em relação aos acervos técnicos, a secretaria responsável manifestou-se que o questionamento é procedente, que a empresa apresentou apenas 9 unidades de atestado expedido por pessoa jurídica, não atendendo o Edital. (v) Em relação a empresa *TDA Engenharia Ltda* a documentação encaminhada pela empresa é possível verificar o enquadramento desta, para usufruir dos benefícios da Lei 123/2006 e em relação aos acervos, a secretaria responsável manifestou-se que foi encaminhada a documentação conforme solicita o Edital. (vi) Em relação a empresa *T. L. Lenz Soluções em Energia Solar* o Edital não exige que sejam apresentadas as Notas Explicativas no Balanço, e considerando o excesso de formalismo, não é motivo de inabilitação sobre este fato. Sobre os acervos, a secretaria responsável manifestou-se que é improcedente, ou seja, a empresa apresentou a documentação conforme solicita o Edital. (vii) Em relação a empresa *Borne Equipamentos Ltda* a declaração encaminhada para usufruir dos benefícios de microempresa e empresa de pequeno porte, possuindo uma receita bruta acima do que é previsto na lei 123/2006, será encaminhado para providências em momento oportuno. Em relação aos atestados de capacidade técnica, a secretaria responsável manifestou-se que é improcedente, ou seja, a empresa apresentou a documentação conforme solicita o Edital. (viii) Em relação a empresa *Arausolar Tecnologia Ltda* a soma da receita bruta não ultrapassa o previsto na Lei 123/2006, ou seja, é improcedente dizer que ela utilizou-se dos benefícios de microempresa e empresa de pequeno porte sem ter o direito de usar. Em relação aos acervos, a secretaria responsável manifestou-se que é improcedente, ou seja, a empresa apresentou a documentação conforme solicita o Edital. Em resposta aos apontamentos apresentados pelo representa da proponente *Patoeste Eletroinstaladora Ltda*, a Comissão informa que: (i) Em relação a empresa *Borne Equipamentos Ltda* foi constatado que o PL da empresa não atinge o solicitado em Edital. (ii) Em relação a empresa *WNI Equipamentos Eletrônicos Ltda* a secretaria responsável manifestou-se que é improcedente, ou seja, a empresa apresentou a documentação conforme solicita o Edital. (iii) Em relação ao *Consórcio Operador Voltaica* o PL atende ao que é solicitado em Edital, uma vez que é apresentado um PL superior da empresa *Voltaica*. Em relação aos atestados a secretaria responsável manifestou-se que é procedente, uma vez que o consórcio apresentou apenas 4 unidades de atestado expedidos por pessoa jurídica, não atendendo o que é solicitado em Edital. Deixou de apresentar atestado técnico com CAT do responsável técnico apresentado. (iv) Em relação a empresa *Energysol Franqueadora Ltda* os indicadores financeiros foram constatados e são menores que o solicitado em Edital, não possui o PL mínimo e em relação às CATS, a secretaria responsável manifestou-se que procede, a empresa apresentou apenas 1 unidade de atestado expedidas por pessoa jurídica e sem CAT para o profissional, não atendendo o que é solicitado em Edital. (vi) Em relação a empresa *Solarpremium Ltda* em relação aos atestados, a secretaria responsável manifestou-se que procede, que a empresa apresentou apenas 11 unidades de atestado expedida por pessoa jurídica, não atendendo ao Edital. Após análise da Comissão Permanente de Licitações, foram encaminhadas as documentações para o Diretor de Iluminação Pública analisar sua parte técnica. Com isso, o Diretor manifestou-se da seguinte maneira:





“O **Consórcio Operador Voltaica**, constituído por **Voltaica Engenharia e Construções Elétricas LTDA**, empresa brasileira de direito privado, inscrita no cnpj sob nº17.317.842/0001-74, estabelecida na rua Filosofia, 440, bairro Universitário na cidade de Cascavel, estado do Paraná e **JV Solar Sistemas Fotovoltaicos LTDA**, empresa brasileira de direito privado, inscrita no cnpj sob nº29.106.756/0001-00, estabelecida na rua Sete de Setembro, nº 2356, sala 02, centro, na cidade de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná, denominado licitante, está em: - Inconformidade item d) Não apresentou atestado e/ou declaração em nome da proponente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de no mínimo 12 unidades de obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional solicitada no processo. - Inconformidade item f) Não apresentou declaração exigida, a qual deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do responsável técnico indicado no item e), emitido pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA de execução de no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no processo. **Energysol Holding LTDA**, sediada na rua Tenente Camargo, nº2455, andar 02, centro cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrita no CNPJ: 46.315.862/0001- 04, denominada licitante, está em: - Inconformidade item d) Não apresentou atestado e/ou declaração em nome da proponente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de no mínimo 12 unidades de obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional solicitada no processo. - Inconformidade item f) Não apresentou declaração exigida, a qual deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do responsável técnico indicado no item e), emitido pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA de execução de no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no processo. - Inconformidade item h) e i) Não apresentou documentação referente. **Point Solar Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ângelo Luvizotto, nº58, Centro, na cidade Cerquinho, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ: 25.115.944/0001-35, denominada licitante, está em: - Inconformidade item d) Não apresentou atestado e/ou declaração em nome da proponente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de no mínimo 12 unidades de obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional solicitada no processo. As demais empresas licitantes apresentaram os documentos e requisitos que, após análise preliminar, estão em acordo com os requisitos do edital.”

Em relação à análise da Comissão Permanente de Licitações, foi solicitado ao Departamento de Contabilidade o auxílio em relação aos índices solicitado em Edital. Com isso, foram constatadas que as empresas **Borne Equipamentos Ltda** e **Energysol Franqueadora Ltda** não possuem o PL mínimo exigido em Edital; as demais considerações foram respondidas de acordo com os questionamentos acima mencionados. Após o exame e julgamento da documentação de habilitação a Comissão Permanente de Licitação verificou que as proponentes **Borne Equipamentos Ltda; Consórcio Operador Voltaica** liderado pela empresa **Voltaica Engenharia e Construções Elétricas; Energysol Franqueadora Ltda; Point Solar Ltda** e a empresa **Solarpremium Ltda** ficam **INABILITADAS** para o certame, com base nas análises realizadas e expostas acima. As demais empresas ficam **HABILITADAS** para a próxima fase do certame. Diante de todo o exposto, a Comissão abre o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado de habilitação no site oficial do Município de Pato Branco ([www.patobranco.pr.gov.br/licitações](http://www.patobranco.pr.gov.br/licitações)) e no Diário Oficial Eletrônico do Município





([www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp)), nos termos do item 16.1 do edital. Transcorrido o prazo legal para interposição de recurso, havendo desistência ou renúncia do direito de recorrer por parte de todos Licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitações convocará os Licitantes habilitados para comparecer à sessão pública de abertura do envelope número 2 - Proposta de Preços. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrada a sessão onde eu, Thais Love, membro da Comissão, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PORTARIA Nº 553/2023:**

*Thais Love - Presidente* \_\_\_\_\_

*Eduardo José Grezele - Membro* \_\_\_\_\_

*Regiane Rufato - Membro* \_\_\_\_\_





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 47C6-D2DA-F34F-0619

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THAIS LOVE (CPF 053.XXX.XXX-65) em 19/12/2023 08:02:35 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ REGIANE RUFATO (CPF 065.XXX.XXX-00) em 19/12/2023 08:27:49 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EDUARDO JOSÉ GREZELE (CPF 052.XXX.XXX-89) em 19/12/2023 08:29:39 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/47C6-D2DA-F34F-0619>